

REGULAMENTO DOS QUADROS DE VALOR, MÉRITO E DE EXCELÊNCIA

Capítulo I

Artigo 1.º

Objetivo

O presente Regulamento destina-se a fixar as regras com vista a determinar o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar dos alunos e o seu empenho em ações meritórias em favor da comunidade, para efeito do disposto no artigo 7º alíneas d) e e), capítulo III, do Estatuto do Aluno do Ensino não Superior, aprovado pela Lei nº 51/2012, de 5 de setembro de 2012, e para dar execução aos compromissos do Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, Charneca de Caparica, Almada, fixados no artigo 5.º, número 3, alínea a), do Contrato de Autonomia para o Desenvolvimento do Projeto Educativo do referido Agrupamento de Escolas.

Capítulo II

QUADRO DE VALOR

Artigo 2.º

Definição

O Quadro de Valor reconhece todos os alunos que:

- 1.** Revelem grandes capacidades ou atitudes exemplares, que desenvolvam iniciativas ou ações meritórias em favor da comunidade onde estão inseridos, ou da sociedade em geral, praticadas no Agrupamento ou fora dela;
- 2.** Desenvolvam atividades em que se destaquem, em representação da comunidade.

Artigo 3.º

Destinatários

O Quadro de Valor destina-se aos alunos do 2.º e 3.º ciclos e secundário do Agrupamento

de Escolas Carlos Gargaté.

Artigo 4.º

Organização

O Quadro de Valor deve ser organizado por anos de escolaridade no final do ano letivo, pelo Conselho de Ano/Turma com a fundamentação da sua propositura.

Artigo 5.º

Critérios

Tem acesso ao Quadro de Valor o aluno que reúna no mínimo, três dos seguintes critérios:

- a)** Atitudes de tolerância e participação na resolução de problemas;
- b)** Solidariedade sistemática para com colegas portadores de qualquer deficiência;
- c)** Ajuda sistemática a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- d)** Abertura e disponibilidade na realização das tarefas propostas;
- e)** Distinção/reconhecimento resultantes da participação em atividades internas e/ou externas.

Artigo 6.º

Propostas de candidatura

- 1.** Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a nenhuma medida sancionatória registada, em conformidade com o Regulamento Interno;
- 2.** Nos Conselhos de Turma de final do ano letivo, deve ser referido em ata a existência ou não de candidatos ao Quadro de Valor assim como a sua fundamentação;
- 3.** O Diretor de Turma deve transmitir a informação prevista no número anterior à comissão de avaliação, que analisará as propostas de candidatura;
- 4.** As decisões tomadas relativamente ao Quadro de Valor são obrigatoriamente obtidas por maioria, dentro da respetiva comissão de avaliação, em reunião a realizar após os Conselhos de Turma;
- 5.** A Comissão de Avaliação elaborará um parecer fundamentado onde consta a lista dos alunos para aprovação em Conselho Pedagógico, sendo posteriormente ratificado pelo Conselho Geral.

Capítulo III

QUADRO DE MÉRITO

Artigo 7.º

Definição

O Quadro de Mérito reconhece todos os alunos que revelem muito bom desempenho escolar e produzam trabalhos de muito boa qualidade, quer ao nível curricular quer ao nível das atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 8.º

Organização

- 1.** O Quadro de Mérito deve ser organizado em função do aproveitamento escolar dos alunos;
- 2.** O Quadro de Mérito é organizado por anos de escolaridade no final do ciclo, pelo Conselho de Ano/Turma com a fundamentação da sua propositura;
- 3.** No 1.º ciclo, a não inscrição nas áreas de enriquecimento curricular, não é fator impeditivo para o aluno ter acesso ao Quadro de Mérito.

Artigo 9.º

Destinatários

- 1.** O Quadro de Mérito destina-se aos alunos em finais de ciclo (4.º, 6.º e 9.º anos);
- 2.** No 3.º, 5.º, 7.º e 8.º anos serão atribuídas menções honrosas, tendo em conta os mesmos critérios dos Quadros de Mérito.

Artigo 10.º

Critérios

- 1.** São critérios de acesso ao Quadro de Mérito, no 1.º ciclo, a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a)** Obtenção de Muito Bom a Português e Matemática;
 - b)** Obtenção de Muito Bom a duas das disciplinas Estudo do Meio ou Inglês ou Expressões e apenas um Bom;
 - c)** Obtenção de Muito Bom na componente curricular complementar (Cidadania e Desenvolvimento);
 - d)** Ter bom relacionamento com os membros da comunidade escolar, quer no respeito de

normas, de bens e serviços ao seu dispor;

- e) Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a nenhuma medida sancionatória registada, em conformidade com o Regulamento Interno.

2. Nos 2.º e 3.º ciclos são critérios de acesso ao Quadro de Mérito a verificação dos seguintes requisitos:

- a) obtenção da média final de 4,40 pontos ou mais e ter, no máximo, um nível três, não se incluindo nesta média a disciplina de EMRC, por ser facultativa;
- b) Ter bom relacionamento com os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e serviços ao seu dispor;
- c) Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a nenhuma medida sancionatória registada.

3. No ensino secundário são critérios de acesso ao Quadro de Mérito a verificação dos seguintes requisitos:

- a) obtenção da média final igual ou superior a 16,00 sem arredondamento, desde que os alunos estejam matriculados em todas as disciplinas, não possuam disciplinas em atraso e não tenham nenhuma classificação inferior a 12 valores;
- b) Ter bom relacionamento com os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e serviços ao seu dispor;
- c) Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a nenhuma medida sancionatória registada.

Artigo 11.º

Propostas de candidatura

1. No final da reunião de avaliação do final de ano letivo, compete ao Conselho de Ano/Turma verificar a existência de alunos candidatos ao Quadro de Mérito, propondo a sua homologação, mediante o preenchimento de um impresso próprio entregue à Comissão de Avaliação, sendo de entrega obrigatória o registo de faltas;

2. A Comissão de Avaliação elaborará um parecer fundamentado onde consta a lista dos alunos para aprovação em Conselho Pedagógico, sendo posteriormente ratificado pelo Conselho Geral.

Capítulo IV

QUADRO DE EXCELÊNCIA

Artigo 12.º

Definição

O Quadro de Excelência reconhece os alunos que revelem excelentes resultados escolares e produzam trabalhos de excelente qualidade, quer no domínio curricular, quer no domínio das atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 13.º

Organização

- 1.** O Quadro de Excelência é organizado em função do aproveitamento escolar dos alunos em final de ciclos (2.º e 3.º ciclos e ensino secundário);
- 2.** O Quadro de Excelência é constituído por anos de escolaridade no final do ano letivo, pelo Conselho de Turma com a fundamentação da sua proposta.

Artigo 14.º

Critérios

- 1.** São critérios de acesso ao Quadro de Excelência, no 2.º e 3.º ciclos, a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a)** Obtenção final nas áreas curriculares de uma média de 5,0 pontos, não se incluindo nesta média a disciplina de EMRC, por ser facultativa;
 - b)** Ter no domínio pessoal e da cidadania um comportamento considerado excelente, quer no seu relacionamento com os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e serviços ao seu dispor;
 - c)** Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a nenhuma medida sancionatória registada, em conformidade com o Regulamento Interno.

- 2.** São critérios de acesso ao Quadro de Excelência, no ensino secundário, a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a)** Obtenção de uma classificação final igual ou superior a 18,00 valores sem arredondamento, desde que os alunos estejam matriculados em todas as disciplinas e não possuam disciplinas em atraso (não se inclui nesta média a disciplina de EMRC);
 - b)** Ter no domínio pessoal e da cidadania um comportamento considerado excelente, quer no seu relacionamento com os membros da comunidade escolar, quer no respeito

de normas, de bens e serviços ao seu dispor;

c) Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a nenhuma medida sancionatória registada, em conformidade com o Regulamento Interno.

Artigo 15.º

Propostas de candidatura

1. No final da reunião de avaliação do final de ano letivo, compete ao Conselho de Turma verificar a existência de alunos candidatos ao Quadro de Excelência, propondo a sua homologação, mediante o preenchimento de um impresso próprio entregue à Comissão de Avaliação;

2. A Comissão de Avaliação elaborará um parecer fundamentado onde consta a lista dos alunos para aprovação em Conselho Pedagógico, sendo posteriormente ratificado pelo Conselho Geral.

Capítulo V

QUADROS DE MÉRITO DESPORTIVO

Artigo 16.º

Definição

O Quadro de Mérito Desportivo reconhece todos os alunos que revelem muito bom desempenho desportivo.

Artigo 17.º

Critérios

1. São candidatos à nomeação para o Quadro de Mérito Desportivo os alunos que obtenham desempenhos desportivos de relevo, quer individual quer coletivamente (integrados numa equipa) em representação da Escola / Agrupamento, em competições desportivas a nível Distrital, Regional, Nacional ou Internacional.

2. Os alunos devem ainda pautar-se por uma conduta sócio desportiva que releve o fair-play e espírito de equipa, bem como apresentar bom comportamento disciplinar.

3. Classificações e Carácter das Competições

3.1. São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo em modalidades desportivas com

classificação individual:

3.1.1. Os alunos classificados nos três primeiros lugares em competições Distritais;

3.1.2. Os alunos classificados nos seis primeiros lugares em competições Regionais;

3.1.3. Os alunos classificados nos dez primeiros lugares em competições Nacionais.

3.1.4. São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo em modalidades desportivas com classificação coletiva (equipa):

3.1.5. Os alunos integrantes das equipas classificadas nos dois primeiros lugares em Competições Distritais;

3.1.6. Os alunos integrantes das equipas classificadas nos três primeiros lugares em competições Regionais;

3.1.7. Os alunos integrantes das equipas classificadas nos seis primeiros lugares em competições Nacionais.

3.1.8. São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo todos os alunos que, individual ou coletivamente, representem a escola em competições Internacionais.

3.1.9. As classificações acima referidas poderão ser reformuladas anualmente pelo Grupo de Educação Física, em função da variação (redução ou aumento) do número de alunos ou equipas participantes em cada modalidade / escalão.

4. São candidatos ao Quadro de Mérito Desportivo todos os alunos que, como árbitros, acompanhem as equipas que se classifiquem nos lugares de acesso à candidatura para Quadro de Mérito Desportivo, de acordo com o Artigo 17, no seu ponto 1 deste Regulamento; estes alunos devem, também, pautar-se por uma conduta sócio desportiva que releve o fair-play e espírito de equipa, bem como apresentar bom comportamento disciplinar.

5. Ter no domínio pessoal e da cidadania um comportamento considerado excelente, quer no seu relacionamento com os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e serviços ao seu dispor.

6. Não ter sido sujeito, nesse ano letivo, a mais do que uma medida disciplinar registada, em conformidade com o Regulamento Interno; No caso de ter sido sujeito a uma medida disciplinar, o Conselho de Turma pode propor, justificando, e a comissão avaliar.

7. Classificações na Disciplina de Educação Física

7.1. Um aluno só poderá ser candidato ao Quadro de Mérito Desportivo se tiver obtido à disciplina de Educação Física, na avaliação final de ano, nível 4 ou 5.

8. Proposta para Quadro de Mérito Desportivo

8.1. A proposta de candidatura de um aluno para Quadro de Mérito Desportivo deverá ser feita em reunião de Conselho de Turma pelo professor de Educação Física do aluno, após indicação do professor responsável pela equipa ou atividade em que o aluno obteve desempenho desportivo relevante, e deverá obedecer a todos os critérios definidos por este Regulamento. A proposta deverá ser analisada pela Comissão que avalia os Quadros de Mérito, Valor e Excelência, incluindo agora um elemento da secção de Educação Física.

Capítulo VI PRÉMIOS

Artigo 18º

Atribuição de prémios

- 1.** Os prémios a atribuir aos alunos do Quadro de Valor, de Mérito e de Excelência, serão diplomas e outros prémios a protocolar com outras instituições/parceiros ou ainda oportunidades de integração em projetos de pesquisa e inovação designadamente no âmbito das TIC e do ensino experimental das ciências;
- 2.** A atribuição de prémios referidos no ponto anterior deverá constar do processo individual do aluno;
- 3.** A divulgação dos prémios deverá ser realizada no final do ano letivo a que os mesmos dizem respeito, e a sua entrega efetuada no início do ano letivo seguinte.

Artigo 19.º

Entrega de prémios

- 1.** No início de cada ano letivo, a direção organizará, a entrega dos prémios e das menções honrosas a todos os alunos distinguidos.
- 2.** Aos alunos dos anos intermédios serão entregues menções honrosas, pelo Diretor de turma, no primeiro dia de aulas.
- 3 .** Aos alunos dos anos terminais de ciclo (4.º, 6.º e 9.ºanos) e prémios dos quadros de valor, serão entregues prémios numa cerimónia protocolar.

4. A divulgação, à comunidade, da lista de alunos que integrem os Quadros de Valor, Mérito e Excelência será feita através da página da escola, Jornal o Pinheirinho e em placard situado no hall de entrada das escolas agrupadas.

O presente regulamento foi apresentado e aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de três de outubro de dois mil e vinte e três.